



Nº

EMENDA Nº 07

*orig.*AO SUBSTITUTIVO DO
PROJETO DE LEI 418/2009 MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O Artigo 4º passa a ter a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Artigo 4º - Aos profissionais da área da saúde, ocupantes de cargos de nível médio do quadro permanente da Administração Pública, que optarem e realizarem jornada suplementar, será concedida gratificação de função por valorização e produtividade, segundo tabela e valores a serem definidos no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Lei, com a oitiva das respectivas entidades de classe.

S.S., em 30 de Setembro de 2009.

José Crespo
José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Essa gratificação é justa e não pode ser concedida apenas aos profissionais de nível superior, pois o serviço público de saúde depende igualmente do trabalho e da motivação de todas as categorias.

